



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2023

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campo Erê, Rozane Bortoncello Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal e o § 1º do artigo 3º da Lei Complementar 76 de 03 de Março de 2015, torna pública a abertura de CHAMADA PÚBLICA 001/2023, para preenchimento de vaga para o cargo de “Agente de Combate a Endemias - ACE” – admissão em caráter temporário - conforme as especificações constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A presente Chamada Pública tem por objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, visando suprir a falta de servidores ocupantes do quadro de Agente de Combate as Endemias – ACE da administração pública municipal. A necessidade de contratação emergencial de 01 Agente de Combate a Endemias, para a Vigilância Ambiental/Endemias se dá em virtude da excepcionalidade apresentada no Município com a solicitação de rescisão contratual imediata do atual ocupante do cargo de Agente de Combate de Endemias, o qual, por questões particulares, retirou-se do serviço público.

1.2 - Também se justifica o presente certame pois no momento o município não possui cadastro reserva para esta função. Contudo, salienta-se que já está encaminhado o Concurso para o presente ano para o preenchimento da vaga remanescente. Desta forma, faz-se necessária a presente contratação temporária até o preenchimento da vaga por cargo de provimento efetivo por meio do novo concurso, devido a necessidade de manutenção dos serviços prestados pelo agente, uma vez que se apresenta situação de infestação e o período de maior calor, aonde a proliferação do mosquito é mais rápida.

1.3 Salienta-se necessário contratar, em caráter de urgência, por se tratar de serviço essencial à coletividade devido a urgência temporal para atender a demanda de serviços, impossibilitando a espera de realização de novo Processo Seletivo nos termos da Lei Complementar 076/2015, sendo que, nestes casos, há previsão prescindibilidade de Processo Seletivo em seu art. 3º, § 1º. Destarte, em obediência aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, se impõe a presente Chamada Pública, objetivando a continuidade dos serviços públicos serem prestados à população.

1.3 - A presente Chamada Pública terá vigência **até 30 de junho de 2023** e não será prorrogada, sendo que durante sua vigência a administração pública municipal deverá tomar as devidas providências para suprir a falta de pessoal no cargo objeto deste certame, podendo o contrato ser rescindido antes do prazo aqui estabelecido, caso haja o preenchimento da vaga por concurso público antes do fim do referido contrato.

1.4 - O candidato aprovado na presente Chamada Pública será convocado para assumir seu cargo imediatamente após a aprovação, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

1.5 – O candidato que, sendo aprovado e convocado, aceitar assumir o cargo, firmará contrato de trabalho por tempo **determinado até 30 de junho de 2023 e será regido pelo Regime Geral da Previdência Social, pela Lei Complementar 076/2015 e pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por se tratar de emprego público.**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ
GABINETE DA PREFEITA



1.5.1 – O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 – O candidato que, sendo aprovado e convocado, não responder à convocação ou não aceitar assumir o cargo, será automaticamente desclassificado e não poderá ser chamado novamente durante a vigência deste Edital.

1.7 – O presente Processo de Chamada Pública será devidamente encadernado e paginado, contendo Capa e Termo de Abertura e toda a documentação pertinente será juntada de forma organizada pela Comissão Especial Organizadora.

2. DO CARGO E REQUISITOS:

O cargo a ser provido está disposto no quadro abaixo:

QUADRO I					
Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencimento (R\$)	Carga Horária	Habilitação mínima	análise
Agente de Combate a Endemias	01	2.424,00	40h/sem	Ensino Médio	análise curricular

Atribuições do cargo:

I.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II.- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III.- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V.- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII.- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ
GABINETE DA PREFEITA



IX.- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X.- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;

XI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

3. DO CRONOGRAMA:

QUADRO II	
DATA	ATO
05,06 e 09 de janeiro	Inscrições
10 de janeiro	Publicação da lista inscritos
11 de janeiro	Prazo final para apresentação de recursos da lista de inscritos
13 de janeiro	Publicação do resultado dos recursos e lista definitiva de inscritos
16 de janeiro	Publicação da lista classificatória de aprovados
17 de janeiro	Prazo final de apresentação de recursos da lista classificatória
20 de janeiro	Publicação do resultado dos recursos com homologação da lista definitiva de aprovados

4 . DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - A inscrição no Processo de Chamada Pública implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - É de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no item 1 deste Edital e demais determinações referentes à presente Chamada Pública para certificar-se de que possui todas as condições e documentos necessários exigidos para o cargo por ocasião da nomeação, se aprovado e convocado.

5 - REQUISITOS PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

5.1.-O candidato inscrito ao cargo/função de Agente de Combate a Endemias para a Vigilância Ambiental/Endemias, deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

A - O candidato deverá residir no município na data da publicação do edital;

B- Ser brasileiro nato ou naturalizado

C- Ter concluído o ensino médio.

D - Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
GABINETE DA PREFEITA



- E - Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste Edital;
- F- Possuir aptidão física e mental.
- G- Estar apto para o trabalho de campo;
- H - Ter disponibilidade imediata para o início do contrato

5.2- Havendo mais de dois candidatos interessados nas vagas, serão considerados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior grau de instrução escolar;
- b) Maior tempo de atuação profissional no cargo de Agente Comunitário de Endemias;
- c) Maior idade, levando-se em conta dias, meses e anos.

5.3- **As inscrições para a Chamada Pública deste Edital serão feitas no Centro de Especialidades ao lado da escola João Telles Padilha, sito na Bandeirantes, Centro, nesta cidade, de forma presencial, no período de 05 a 09 de janeiro das 08:00 horas as 11:00 e das 13:30 as 17:00 horas**

5.4 - As inscrições serão gratuitas;

5.5 - No momento da inscrição será preenchida a Ficha de Inscrição.

5.5.1– O candidato receberá um comprovante de inscrição contendo o seu nome, a data da inscrição e assinatura do responsável pelo recebimento da mesma.

5.5.2 – O candidato deverá anexar todas as cópias dos documentos exigidos neste Edital para comprovação dos requisitos e para classificação. Será emitido comprovante de entrega dos documentos que será assinada por membro da Comissão Especial Organizadora e pelo candidato, em duas vias, sendo uma entregue ao candidato e a outra sendo juntada à sua documentação.

5.6 - Não serão efetuadas cópias de documentos no local da inscrição.

5.7 – São documentos exigidos no ato da inscrição:

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- d) Diploma de conclusão do ensino médio ou Histórico escolar;
- d) Comprovante de experiência de trabalho.
- e) Comprovante de residência

5.8. – Caso o candidato já tenha sido contratado pelo Município de Campo Erê, poderá requerer o respectivo comprovante no ato da inscrição, o qual será juntado aos seus documentos pelo Setor de Recursos Humanos.

5.9 – As inscrições serão imediatamente conferidas no ato das mesmas por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Especial Organizadora e aquelas que não preencherem qualquer requisito contido nos itens 5.1 e 5.7, não serão aceitas e o candidato será imediatamente cientificado da não homologação.

5.10 – As inscrições que preencherem os requisitos serão encaminhadas para análise da Comissão Especial Organizadora para fins de avaliação e classificação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ
GABINETE DA PREFEITA



5.11 - A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado pelo candidato implicará na imediata desclassificação do mesmo sem prejuízo das sanções legais.

6. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

6.1 – DA AVALIAÇÃO:

6.1.1 – A avaliação do candidato devidamente inscrito se dará pela análise do grau de escolaridade e comprovação de experiência de acordo com o quadro abaixo, sendo que após o lançamento dos títulos apresentados, será lançada a nota final do candidato:

QUADRO III	
Título	Pontos
Formação no ensino médio	01 ponto para cada série/ano escolar concluído
Curso de formação, extensão ou especialização na área objeto do certame	01 ponto para cada curso realizado
Comprovação de tempo de experiência e prestação de serviços	0,5 para cada mês comprovado

6.1.2 - Os Títulos serão relacionados em formulário próprio de uso exclusivo da Comissão Especial Organizadora.

6.1.3 - Os anos/séries escolares incompletos não têm validade para este Processo de Chamada Pública.

6.1.5 - A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado nesta fase implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.

6.1.6 – Para fins de contagem do “tempo de experiência e prestação de serviços”, será atribuído o valor de 0,5 (cinco décimos) de ponto para cada mês de efetivo exercício de trabalho prestado em órgão público municipal, estadual, federal, particular, filantrópico ou prestado em outras instituições.

6.1.7 - A data de contagem do “tempo de experiência e prestação de serviços” será considerada até 31 de Dezembro de 2022.

6.1.8 - No cálculo de pontos por “tempo de experiência e prestação de serviços” computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias ou mais, como 1(um) mês. Menos de 15 (quinze) dias não será computado para o cálculo de pontos.

6.1.9 - A comprovação do “tempo de experiência e prestação de serviços” será avaliada mediante apresentação de Certidão ou Declaração específica, emitida pela entidade pública ou por pessoa (física ou jurídica) contratante ou pelo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A comprovação do “tempo de experiência e prestação de serviços” será limitada a 10 (dez) anos.

6.1.10 - Entende-se por “tempo de experiência e prestação de serviços” o tempo que o candidato exerceu atribuições em função análoga a do objeto do presente certame ou que tenha relação direta com o cargo para o qual se inscreveu.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
GABINETE DA PREFEITA



6.1.11 - Havendo apresentação de mais de um comprovante de “tempo de experiência e prestação de serviços” em período concomitante, será totalizado o tempo de experiência de apenas um comprovante.

6.1.12 - A certidão ou declaração não poderá conter rasuras.

6.1.13 - Não será computado para efeito de pontuação de “tempo de experiência e prestação de serviços”, o tempo de experiência do servidor aposentado.

6.2 – DA CLASSIFICAÇÃO:

6.2.1 – A classificação dos candidatos se dará após análise e contagem dos pontos pela Comissão Especial Organizadora, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o candidato que obteve o maior número de pontos e em último lugar o candidato que obteve o menor número de pontos.

6.2.2 – Em caso de empate na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) Obtiver o maior número de pontos no quesito “tempo de experiência e prestação de serviços”;

b) Obtiver maior número de pontos no quesito “curso de formação, extensão ou especialização na área objeto do certame”;

c) Obtiver o maior número de pontos no quesito “formação no ensino médio”.

c) O candidato de maior idade;

5.2.3 – A Comissão Especial Organizadora, reunida para a análise, avaliação e classificação dos pontos dos candidatos, lavrará Ata circunstanciada dos serviços realizados, a qual será lida, aprovada e assinada por todos os membros.

5.2.4 – A classificação será publicada em Edital **no dia 20 de janeiro de 2023**, junto ao site da Prefeitura Municipal de Campo Erê no endereço campoere.sc.gov.br e no Mural Público de Atos Oficiais junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Campo Erê.

7. DO RECURSO:

7.1 – Contra a ordem de classificação apresentada no Edital de que trata o item 5.2.4, caberá recurso no prazo estabelecido no Quadro II deste Edital.

7.2 – O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado pelo candidato ou por seu procurador, devendo o mesmo ser advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com procuração subscrita pelo candidato.

7.3 – O recurso deverá ser protocolado, de forma presencial, dentro do horário de expediente no **Centro de Especialidades ao lado da escola João Telles Padilha, sito na Bandeirantes, Centro**, até as 23:59 horas do último dia estabelecido como prazo final, contendo suas razões, fundamentações, bem como o pedido.

7.4 – Não será conhecido recurso protocolado fora do prazo estipulado ou que não diga respeito estritamente à ordem classificatória publicada ou que esteja em desacordo com qualquer das normas em Edital.

7.5 – O recurso será encaminhado imediatamente à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer jurídico.

7.6 – Recebido o parecer jurídico, a Comissão Especial Organizadora proferirá a decisão que será imediatamente comunicada ao candidato recorrente ou ao seu advogado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
GABINETE DA PREFEITA



7.7 – Da decisão proferida pela Comissão Especial Organizadora, caberá Recurso de Segundo Grau, no prazo de 24 horas a contar do recebimento da decisão do primeiro Recurso, sendo imediatamente encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de novo parecer jurídico.

7.7.1 – O parecer jurídico sobre o Recurso de Segundo Grau será assinado pelo assessor jurídico municipal e pela consultora jurídica municipal e todo o Processo de Chamada Pública, contendo ambos os recursos e pareceres, bem como toda a documentação pertinente, será encaminhado imediatamente para a Exma. Sra. Prefeita Municipal para decisão final e irrecorrível.

7.8 – Caso haja necessidade, em razão da exiguidade do tempo, da quantidade de recursos ou da complexidade da matéria a ser apreciada, o Processo de Chamada Pública poderá ser suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, devendo para tanto ser publicado Edital Extraordinário.

7.9 – Após decididos todos os recursos, a Comissão Especial Organizadora lavrará Ata contendo os nomes dos aprovados pela ordem classificatória, a qual será lida e assinada por todos os membros e encaminhada à Exma. Sra. Prefeita para homologação da referida lista.

8. DO RESULTADO FINAL:

8.1 – O resultado final do Processo de Chamada Pública contendo a homologação da lista dos aprovados será publicada no dia estabelecido no Quadro II deste Edital, a partir das **16:00 horas**, por meio de Edital a ser vinculado no site da Prefeitura Municipal de Campo Erê (campoere.sc.gov.br) e no Mural Público de Atos Oficiais junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Campo Erê.

9. DO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO

8.1 - O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, publicado em Edital.

9.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidas no caso de exibirem:

a) Atestado de boa saúde física e mental, podendo, ainda, ser solicitados exames complementares, a serem determinadas pelo serviço Médico do Município;

b) Comprovante de Residência;

c) Certidão de folha corrida judicial, para efeitos criminais, fornecidos pelo Foro de residência do candidato;

d) Declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;

e) Demais documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou previsto em Legislação Municipal.

9.3. O candidato classificado e nomeado estará regido pelo Regime Jurídico Estatutário, e demais determinações legais.

9.4. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Erê – SC.

9.5. Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado ficará automaticamente desclassificado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
GABINETE DA PREFEITA



10. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA:

10.1 – A chefe do Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto a Comissão Especial Organizadora, criada para o fim específico de executar todos os atos deste Processo de Chamada Pública.

10.2 – A Comissão Especial Organizadora será composta por, no mínimo 3 (três) membros, preferencialmente ocupantes de cargo de provimento efetivo e dentre eles serão nomeados o presidente, o vice-presidente e o secretário.

10.3 – Caberá à Comissão Especial Organizadora:

- a) autuar o presente Processo de Chamada Pública, providenciando sua encadernação e juntando todos os documentos de forma organizada;
- b) lavrar e publicar todos os Editais Públicos deste Processo de Chamada Pública na forma, tempo e modo corretos;
- c) receber as inscrições dos candidatos;
- d) analisar e efetuar a avaliação de pontos dos candidatos;
- e) organizar a ordem classificatória dos candidatos;
- f) receber, processar e julgar em primeiro grau os recursos contra a ordem classificatória.
- g) atender as ordens referentes a este Processo de Chamada Pública advindas da Exma. Sra. Prefeita, além das demais atribuições dispostas neste Edital.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Todas as publicações sobre o presente Processo de Chamada Pública serão publicadas no Mural Público de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Campo Erê e no site da Prefeitura Municipal de Campo Erê: www.campoere.sc.gov.br.

11.2. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo de Chamada Pública em questão, serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora.

11.3. A Chefe do Poder Executivo de Campo Erê poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Processo de Chamada Pública mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.

11.4. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo de Chamada Pública é o da Comarca de Campo Erê – SC.

11.5. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de inscrição com comprovante;

ANEXO II – Comprovante de entrega de documentos para avaliação;

11.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, 04 de janeiro de 2023.

Rozane Bortoncello Moreira
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

NOME:

ENDEREÇO:

RUA:		
BAIRRO:	CIDADE/UF:	
CEP:	TELEFONE:	E-MAIL:

DT NASC:	SEXO: () Masc. () Fem.
CPF:	RG:

Declaração:

Declaro sob as penas da lei que estou ciente do inteiro teor do Edital de Chamada Pública nº 001/2023 para contratação por tempo determinado no Município de Campo Erê - SC, bem como de todas as condições e prazos nele expostas.

Declaro ainda que li e confirmo, todas as informações contidas no presente formulário de inscrição.

Campo Erê/SC, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Comissão Especial Organizadora

CARGO:

NOME:

DATA E HORA DA INSCRIÇÃO: / / 2023 - horas

Inscrição aceita () inscrição recusada ()

Comissão Especial Organizadora

